

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 42.145
RELATOR: EDUARDO DE OLIVEIRA CHIARI CAMPOLINA
PARECER Nº 930/2018
APROVADO EM 10.12.2018
PUBLICADO NO MINAS GERAIS EM 21.12.2018

Autorização de funcionamento do Ensino Médio a ser ministrado pelo Centro Educacional Fundação Guairá, no município de Andrelândia.

1. Histórico

A Diretora da Superintendência de Organização e Atendimento Educacional da Secretaria de Estado de Educação, por meio do Ofício nº 578/2018, datado de 17/10/2018, encaminha,à consideração deste Conselho, o processo em epígrafe.

O expediente foi recebido, em 18/10/2018 e, em 22 do mesmo mês, despachado à Superintendência Técnica, para estudo preliminar.

Posteriormente, veio a esta Câmara do Ensino Médio, para relatar.

2. Mérito

O Centro Educacional Fundação Guairá estásituado na Rua Doutor Ernesto Braga, 351, Centro, no município de Andrelândia, e oferece a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, reconhecido pela Portaria nº 386/2015, por cinco anos.

O expediente foi instruído com observância à Resolução CEE nº 449/02

A representante da entidade Fundação Guairá, Sra. Ana Lúcia Machado Sabino, redigiu documento, datado de 20/9/2018, ao Titular da Pasta da Educação, solicitando a autorização de funcionamento do Ensino Médio.

Constam, do presente processo:

- cópias dos atos legais;
- cópia do Regimento Escolar, datado de 17/9/2018, constituído de 170 artigos;
- cópia da Proposta Pedagógica, explicitando os aspectos de ensino-aprendizagem e princípios para organização do currículo;
- Plano Curricular do Ensino Médio, estruturado em 3 (três) anos letivos, com carga horária total de 3.000h;
- Parecer, emitido pela equipe da Superintendência Regional de Ensino Barbacena, assegurando que Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e Plano Curricular estão em conformidade com a legislação vigente;
- quadro indicativo da qualificação do corpo docente e administrativo da Instituição;
- relaçãodas instalações físicas, equipamentos e acervo bibliográfico existentes na instituição de ensino.

Constam, ainda, do processo: Alvará sanitário, datado de 22/02/2018, assinado por Diogo Magno Cruz Sandy, Coordenador de Vigilância em Saúde, da Prefeitura Municipal de Andrelândia; Alvará de Licença para localização de Funcionamento nº 0090 — Exercício 2018; declarações de segurança da estrutura do imóvel e do terreno, datadas de 17/9/2018, assinadas pelo engenheiro civil Francisco Carlos Rivelli— CREA 29008/D,e pelo arquiteto urbanista José Marcos Alves Salgado CAU — A 14706-0; termo aditivo de prazo de cessão do



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

imóvel, pela Prefeitura Municipal de Andrelândia, datado de 02/02/2018, com validade até 31/12/2020; planta baixa do prédio escolar.

Do Relatório de Verificação *in loco*, datado de 01/10/2018, com ratificação da Diretora Educacional da SRE Barbacena, elaborado pelas inspetoras escolares Leila Betânia Braga Martins Ferreira e Solange Maria Fernandes Alvim Pereira, destacamos: o prédio escolar possui boa aeração e iluminação, sendo todos os ambientes devidamente equipados e adequados, havendo espaço suficiente para atender a demanda de todos os cursos; os arquivos asseguram a verificação da identidade de cada aluno, regularidade e autenticidade de sua vida escolar; o acervo bibliográfico é satisfatório; possui demanda de 20 alunos para o Ensino Médio, com início das atividades previsto para 01/02/2019.

A entidade mantenedora Fundação Guairá foi recredenciada, pelo prazo de 5 (cinco) anos, por meio da Portaria nº 341/2013, publicada no "MG" de 26/3/2013. Do Relatório de Verificação *in loco*, consta informação de que está tramitando, junto à SEE/MG, processo de recredenciamento da entidade mantenedora.

O Serviço de Inspeção Escolar finaliza seu relatório, manifestando parecer favorável à autorização de funcionamento do Ensino Médio.

3. Conclusão

À vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmenteà autorização de funcionamento do Ensino Médioa ser ministrado pelo Centro Educacional Fundação Guairá, no município de Andrelândia, pelo prazo de 03 (três) anos.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2018.

a) Eduardo de Oliveira Chiari Campolina – Relator